



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETO Nº 067, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o exercício de atividades que especifica e dá outras providências.”

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Venceslau atualmente está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 2 (laranja) - Fase atenção, com eventuais liberações.

**CONSIDERANDO** que na Fase 2 (laranja), o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de algumas atividades, limitando a capacidade de lotação a 20% e horário reduzido para 04 horas.

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

<b>ESTABELECEMENTOS</b>	<b>FASE 02 – LARANJA</b>
<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
<b>CONCESSIONÁRIAS E REVENDA DE VEÍCULOS</b>	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
<b>ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)</b>	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	Atendimento presencial, limitado em 20% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários).  Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira: das 13h às 17h.  Horário de atendimento aos sábados: 09h às 13h.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

<b>ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM,</b>	<b>Atendimento:</b> individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 20% da capacidade local.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
<b>ACADEMIAS DE GINÁSTICA</b>	Nos termos do Decreto Federal Nº 10.344, de 9 de maio de 2020, obedecidas normas do Ministério da Saúde e Conselho de Classe.
<b>ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)</b>	<b>Atendimento:</b> Lotação máxima de 20% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
<b>CLUBES SOCIAIS</b>	Atividades em grupos (esportes coletivos), estão suspensas, sendo liberadas práticas esportivas desde que sem contato físico e com distância de 02 (dois) metros.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
<b>ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços diferenciados)</b>	Atendimento presencial, limitado em 20% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros).  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

**Art. 2º** - Além dos horários mencionados no artigo anterior o comércio varejista poderá funcionar, através do serviço delivery e drive thru, de segunda a sexta-feira, das 09 às 13 horas, seguindo-se as regras de restrições, mencionadas no Decreto nº 043, de 20 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de julho  
de 2020.

  
JORGE DURAN GONÇALEZ  
Prefeito Municipal

